



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO CREMEPE

Rua Cons^o Portela, 203 – Espinheiro – CEP: 52020-030 – Recife – PE

Relatório de Fiscalização

Nome:	CNES:	CNPJ:
CASA DE SAUDE SANTA EFIGENIA LTDA	2428369	11403094000166
Nome Empresarial:	CPF:	Personalidade:
CASA DE SAUDE SANTA EFIGENIA LTDA	--	JURÍDICA
Logradouro:	Número:	Telefone:
RUA GONCALO COELHO	40	(81)21038500
Complemento:	Bairro:	CEP:
	MAURICIO DE NASSAU	55014020
	Município:	UF:
	CARUARU - IBGE - 260410	PE
Tipo Estabelecimento:	Sub Tipo Estabelecimento:	Gestão:
HOSPITAL GERAL		ESTADUAL
Número Alvará:	Órgão Expedidor:	Data Expedição:
31.418-0	SMS	08/02/2002
Horário de Funcionamento:		
Vão informado		

CREMEPE - 65

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar suas condições de funcionamento.

Trata-se de uma unidade de saúde privada em Caruaru, conforme solicitação do MPPE protocolada no número 2627/16.

Na ocasião mantivemos contato com a diretoria médica (Dra. Maria Fernanda Veloso – CREMEPE 21674) e foram verificadas as seguintes situações:

- Diretor técnico: JOSÉ PEREIRA GALVÃO JUNIOR - 12266
- Nome com CRM do coordenador da emergência: Dra. Maria Fernanda Veloso – CREMEPE 21674
- Número total de leitos da Unidade (em anexo) – unidade em reforma
- Especialidades que atende na emergência – Clínica médica, cardiologia, Ortopedia, Cirurgia e Pediatria
- Capacidade de atendimento preconizada pela Unidade da emergência – não soube informar
- Número de leitos de observação na emergência – em anexo, incluindo cadeiras
- Equipe preconizada de plantão – solicitado, em anexo
- Escala de plantão – 02 de Clínica médica, 01 cardiologia, 01 Ortopedia, 01 Cirurgia e 01 Pediatria
- Sobreaviso – Sim, Remunerado, para Buco, Neuroclínica, Vascular, Anestesiologia
- Número de atendimentos na emergência – 100 para tudo. Discriminado em anexo
- Transferência - Depende do local



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO CREMEPE

Rua Cons^o Portela, 203 – Espinheiro – CEP: 52020-030 – Recife – PE

- Plantonista é responsável pelos atendimentos de intercorrências nos andares
- Classificação de risco – não está implantada
- Número de consultórios médicos na emergência - 06
- Número de leitos na sala vermelha - 01
- Há protocolo de atendimento de parada cardiorrespiratória – Não conhece
- Tempo de espera médio para internamento - minutos
- Administra antibiótico na emergência? – não sabe informar
- Tempo médio de espera pela autorização do plano para internação – depende do plano de saúde, já que são 32 planos, mas oscila em torno de 06 horas
- Comissões: Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) - possui, Ética Médica – não possui, Revisão de Prontuários - Sim.
- Tempo de espera pelos principais exames solicitados – 1:20 h (laboratório terceirizado)

Os principais normativos utilizados são:

- O Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução CFM nº 2007/2013, de 08 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.
- Resolução CFM 1342/1991 modificada pela Resolução CFM 1352/1992, estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do diretor técnico e do diretor clínico.
- Resolução CFM nº 1481/97 de 08 de agosto de 1997 que dispõe sobre o Regimento Interno do Corpo Clínico e suas diretrizes.
- Resolução CREMEPE nº 01/2005, de 22 de junho de 2005 modificada pela resolução CREMEPE nº 04/2005 (o parágrafo III do artigo 1º) que determina os parâmetros a serem obedecidos, como **limites máximos** de



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO CREMEPE

Rua Cons^o Portela, 203 – Espinheiro – CEP: 52020-030 – Recife – PE

consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, **de atendimentos em urgências e emergências** e os realizados em serviço de terapia intensiva.

- Organização Mundial da Saúde, Segundo desafio global para a segurança do paciente: Cirurgias seguras salvam vidas (orientação para cirurgia segura da OMS)/Organização Mundial da Saúde; tradução de Marcela Sánhez Nilo e Irma Angélica Durán – Rio de Janeiro: Organização Pan- Americana da Saúde; Ministério da Saúde; Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2009. 211 p.: il. ISBN 978-85-87943-97-2.
- Portaria MS/GM nº 529, de 01 de abril de 2013 (DOU de 02/04/2013) que institui o Programa Nacional de segurança do Paciente (PNSP).
- RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.
- Resolução CFM 2056/2013, publicada no D.O.U. na data de 12 de novembro de 2013 (Nova redação do anexo II aprovada pela resolução CFM nº 2073/2014) que disciplina os Departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como **estabelece os critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos.** Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- Resolução CFM nº 1657/2002, de 20 de dezembro de 2002, alterada pela resolução CFM nº 1812/2007, estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
- Resolução CFM nº 1638/2002, de 09 de agosto de 2002, define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde.
- Resolução CFM nº 2077/2014, de 16 de setembro de 2014, que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.
- Lei nº 9431, de 06 de janeiro de 1997, dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.

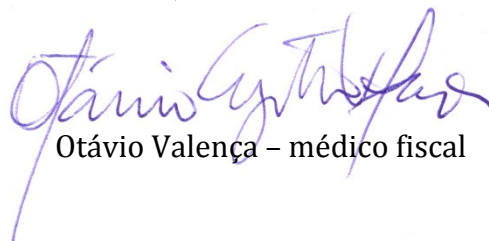


**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CREMEPE**

Rua Cons^o Portela, 203 – Espinheiro – CEP: 52020-030 – Recife – PE

- Portaria do Ministério da Saúde nº 2616/1998, que regulamenta as ações de controle de infecção hospitalar.
- Resolução CREMEPE nº 10/2014, que resolve tornar obrigatória a notificação ao CREMEPE, por médicos plantonistas das áreas de urgência, emergência, UTI e maternidades, quando lhes faltar condições de resolutividade em sua atividade.
- Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes.
- Resolução CREMEPE nº 12/2014, resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para o qual não esteja habilitado.
- Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências.

Caruaru, 27 de Abril de 2016


Otávio Valença – médico fiscal